ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5699

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 29/08/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (NÃO VOTADO). Obriga aos prédios do município de Montes Claros a inserirem obra de arte em suas construções.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
cx: 26.1
ordem: 64
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Obriga aos prédios do Município de Montes Claros a inserirem obra de arte em suas construções.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 29/08/2.002**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Projeto de Lei Nº /2002.

"Obriga aos prédios do Município de Montes Claros a inserirem Obra de Arte em suas construções".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os edifícios públicos ou privados a serem construídos ou em construção, na sede do Município de Montes Claros, com 500 (quinhentos) m2 ou mais de área construída, obrigados a inserir uma obra de arte, escultura ou similar em seu projeto de construção;

§ 1. º - A inclusão da obra de arte no projeto de que trata o *caput* deste artigo, constituirá fator primordial, junto ao Setor competente do município, para a sua aprovação;

§ 2º. - A fiscalização de que trata o "*caput*" deste artigo, dar-se-á via òrgão competente do Município para a completa efetivação da obrigatoriedade.

Art. 2º- Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar as penalidades de que trata esta Lei, no prazo de 90 dias, após a sua publicação;

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Agosto de 2002.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE SETEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

Justificativa

A presente proposição vem justificar a denominação de cidade da arte e da cultura, dada a nossa cidade, e simultaneamente criar a oportunidade para o expressivo número de artistas em Montes Claros.

É também nosso propósito, embelezar a cidade, valorizar a nossa cultura, seus agentes e levar a arte à população.

Outras cidades já adotaram esta postura de divulgação, o que tem contribuído para o desenvolvimento cultural do povo.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora